

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3067

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2020

ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	7
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SEMADE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	18
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	19
ATOS DO LEGISLATIVO	22

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50.237/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25%
(VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no
exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei
Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do
vencimento básico inicial ao servidor ODAIR JOSÉ BORGES SOARES, detentor do Cargo de Professor
Nível III Séries Iniciais, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M",
Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 16 de julho
de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.568/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16

de julho de 2020.

Prefeito, Paço Municipal.

de 2020.

TOSHIYA TSURU

Gabinete do

Vilhena (RO), 15 de setembro

EDUARDO

Prefeito do
Município

DECRETO Nº 50.256/2020

VACÂNCIA A PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EUZENIR ESPEDITA TEIXEIRA DE ARÁUJO OLIVEIRA, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A vacância, pelo pedido de exoneração, da servidora EUZENIR ESPEDITA TEIXEIRA DE ARÁUJO OLIVEIRA, detentora do Cargo de Professor Nível III – 40 horas semanais, Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VIII”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 15 de setembro de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.445/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de setembro de 2020.

Paço Municipal.

de 2020.

TSURU

do Município

Gabinete do Prefeito,

Vilhena (RO), 16 de setembro

EDUARDO TOSHIYA

Prefeito

DECRETO Nº 50.259/2020

REVOGA DECRETO Nº 49.763 DE 13 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de

Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A revogação do decreto nº 49.763 de 13 de julho de 2020 que nomeou ROBERTO NOBUO ABE, para fins de investidura no Cargo Público de Médico – Psiquiatra, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, a partir de 13 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 694/2020-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de julho de 2020.

Paço Municipal.

de 2020.

TSURU

do Município

Gabinete do Prefeito,

Vilhena (RO), 18 de setembro

EDUARDO TOSHIYA

Prefeito

DECRETO Nº 50.263/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial ao servidor FABIO TOFOLO REIS, detentor do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 3 de agosto de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.692/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de agosto de 2020.

Prefeito, Paço Municipal.

de 2020.

Gabinete do

Vilhena (RO), 18 de setembro

TOSHIYA TSURU

do Município

EDUARDO

Prefeito

DECRETO Nº 50.264/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora EDIVANIA SCHNEIDER PEREIRA, detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 31 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.674/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de julho de 2020.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.

de 2020.

Vilhena (RO), 18 de setembro

TOSHIYA TSURU

do Município

EDUARDO

Prefeito

DECRETO Nº 50.265/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora MARCIA DA SILVA ALVES BARBOSA, detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 15 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.575/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de julho de 2020.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.

de 2020.

Vilhena (RO), 18 de setembro

TOSHIYA TSURU

do Município

EDUARDO

Prefeito

DECRETO Nº 50.266/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora ROSANGELA DE OLIVEIRA HERINGER DA SILVA, detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 30 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.677/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito,
Paço Municipal.

de 2020.

Vilhena (RO), 18 de setembro

TOSHIYA TSURU

do Município

EDUARDO

Prefeito

DECRETO Nº 50.267/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial ao servidor GEDEON JACO DE SOUZA, detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 30 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.675/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de julho de 2020.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de setembro
de 2020.

EDUARDO
TOSHIYA TSURU
do Município
Prefeito

DECRETO Nº 50.268/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora MARCILEI AUGUSTA SILVA, detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais

40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 27 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.676/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de julho de 2020.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de setembro
de 2020.

EDUARDO
TOSHIYA TSURU
do Município
Prefeito

DECRETO Nº 50.269/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial ao servidor HENRIQUE MAURICIO MARINHO MICHELETTO, detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 20 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.678/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de julho de 2020.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de setembro
de 2020.

EDUARDO
TOSHIYA TSURU
do Município
Prefeito

DECRETO Nº 50.270/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
JOSELINA FERNANDES DA SILVA PAZ.

O
Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de
seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso
IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora
JOSELINA FERNANDES DA SILVA PAZ, detentora do Cargo Público de
Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos
– ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação
na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 21 de setembro
a 19 de dezembro de 2020, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo
Administrativo nº 3.571/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e
tem seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2020.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de
setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA
TSURU
do Município
Prefeito

DECRETO Nº 50.271/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR
PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ESPECIALIZAÇÃO
EM GESTÃO DE LOGÍSTICA, ÁREA DE CONHECIMENTO:
CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO DE 20%
(VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de
Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando
das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do
Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós
Graduação “Lato Sensu” em Especialização em Gestão de Logística, Área de
Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito de 20% (vinte por cento),
do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96
modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e
Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor ROBERTO
PEDROSO, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a
partir de 11 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de

Cargo de Técnico em Contabilidade, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e
Administrativo, ATA 400, Código: ATA 418, conforme Processo Administrativo
nº 3.852/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos retroagem a 11 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço
Municipal.
Vilhena (RO), 18 de setembro
de 2020.

EDUARDO TOSHIYA
TSURU
do Município
Prefeito

PORTARIA Nº 2.058/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA ABILA RAMOS
DA SILVA.

O Prefeito do Município de
Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando
das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do
Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação da servidora ABILA RAMOS DA SILVA, para
exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 na
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir 8 de
setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos retroagem a 8 de setembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço
Municipal.
Vilhena (RO), 15 de
setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA
TSURU
do Município
Prefeito

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 006 Fls. 37 Vol. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2020

Processo Administrativo nº. 1914/2020
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **A ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL O CAMINHO**. CNPJ: 10.408.592/0001-39.
Objeto: o repasse de recursos a ONG visando acompanhar e orientar crianças e adolescentes do nosso município que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, oferecendo atividades educativas, entretenimento, alimentação, orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho/Projeto Básico e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 1914/2020; Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 20.07.2020.

Livro 006 Fls. 37 Vol. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2020

Processo Administrativo nº. 1916/2020
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **A ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL O CAMINHO**. CNPJ: 10.408.592/0001-39.
Objeto: o repasse de recursos a ONG visando acompanhar e orientar crianças e adolescentes do nosso município que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, oferecendo atividades educativas, entretenimento, alimentação, orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho/Projeto Básico e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 1916/2020; Valor: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 20.07.2020.

ORDEN DE REINÍCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, através da Procuradoria Geral do Município - PGM, reinicia a partir desta data a contagem do período de vigência constante no item 3.1, do Contrato nº 125/2019 firmado com a empresa Sanches Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Eireli, com sede à Avenida Luiz Maziero, nº 3963, Sala 01, Lote 10-B, Quadra 24, Setor 05, Bairro Jardim América, na cidade de Vilhena/RO, que trata de serviços de reforma a ser realizada no prédio da Procuradoria Geral do Município, considerando a Ordem de Serviço com data de 13.08.2020.

Vilhena/RO, 13 de agosto de 2020.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Recebido da Empresa:

Data: ____/____/2020.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Visto do Fiscal do Contrato:

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010, 122 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre apreciação do Plano de Trabalho do Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta para as seguintes Emendas Impositivas nº: 014/2020, 019/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

Art. 1º APROVAR;

Art. 1º No tocante aos Planos de Trabalhos, relativo às Emendas Impositivas Elencadas, a Comissão de Monitoramento das Parcerias, procedeu à análise minuciosa, Constatando Plena regularidade, conforme ofícios nº040/2020, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº: 4175/2020
Entidade: Associação de Basquete de Vilhena- ASBAVI
CNPJ: 19.559.671/0001-15
Objeto da parceria: Repasse financeiro para ASBAVI.
Valor total do repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação de Basquete de Vilhena- ASBAVI e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação de Basquete de Vilhena tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada do basquetebol, promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. Oferta aproximadamente 70 vagas para atender às adolescentes e jovens de 08 à 20 anos. Os treinamentos são diários e divididos por faixa etária e sexo, sob orientação de profissionais de educação física vinculados ao projeto.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 11/03/2020, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 020 de 27 de Agosto de 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.217/2019

destinados do crédito adicional suplementar por superávit financeiro oriundos da Câmara Municipal de Vilhena, e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA- ASBAVI, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 21 de setembro de 2020.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

ELLIS CRISTINA DEFAVERI
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3464/2020/FUMAS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3464/2020/FUMAS cujo objetivo é efetuar a aquisição de material de Epi's para proteção e segurança dos programas deste Fundo; a ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 47.245/2019; o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação; e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 41.902/2018/, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO a presente licitação, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa HEROPEÇAS LTDA, o lote de nº 01 no valor de R\$ 33.699,93 (Trinta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

Publique-se em 22/09/2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

**SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2574/2020/SEMOSP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2574/2020/SEMOSP, que tem por objetivo contratação de empresa especializada, para execução de obra de pavimentação asfáltica no setor 26 (Embratel), em Vilhena / RO, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 47.245/2019, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Tomada de Preços, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico Fls. 276 à 288, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor da empresa SUPORTE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI, o valor de R\$ 1.034.973,50 (um milhão trinta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Publique-se em 22 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 101/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3437/2020/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3437/2020/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, visando à aquisição de MATERIAL DE EDUCATIVO E ESPORTIVO (Disco de treinamento, kit de cone, corda, kit de argolas, bambolês e bolas), para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo **Decreto nº 19.053/2009**, o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 322/PGM/2020 (fls. 78/87), dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de **RALSON M. LIMA EIRELI**, o lote nº 01 perfazendo o total geral de **R\$ 4.498,00** (Quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

Publique-se.
Vilhena – RO, 22 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 36 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º.

Art. 2º Os servidores abaixo relacionados retornarão as atividades presenciais nas Unidades Escolares a partir de 28 de setembro de 2020, sendo o expediente das 07h às 13h.

ALINE CORDEIRO DE SOUZA VEIGA
ANGELITA MEDEIROS
ELISANGELA FERREIRA MACIEL DA SILVA
ELIZABETH DIAS DA COSTA DUMER KIPERT
MILIANE SAMPAIO CONTIN DE OLIVEIRA
RAFAELA ALMEIDA DE SOUZA

Art. 3º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 4º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir 28 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.

Vilhena (RO), 22 de setembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA INTERNA Nº 12 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Interna nº 10 que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Estado de Rondônia também demanda, por parte dos demais entes de órgãos públicos, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.570/2020 de 22 de junho de 2020 e Decreto nº 49.798/2020 de 20 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 01 de setembro de 2020, pelo período indeterminado.

Art. 2º Os servidores abaixo permanecerão exercendo suas atividades laborais nas Dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 01 de setembro de 2020:

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI FILHO

JACKSON RODRIGO ALNOCH

Art. 6º O expediente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED será das 07h às 13h.

Art. 7º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 8º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 01 de setembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA INTERNA Nº 13 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Interna nº 10 que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Estado de Rondônia também demanda, por parte dos demais entes de órgãos públicos, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.570/2020 de 22 de junho de 2020 e Decreto nº 49.798/2020 de 20 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de 16 de setembro de 2020 a de 06 novembro de 2020.

Art. 2º Conforme estabelecido no Decreto nº 49.798/2020 em seu art. 1º II os servidores abaixo estão autorizados a exercerem suas atividades laborais em domicílio, devendo os mesmos ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pelo seu órgão de lotação:

NUBIA DE OLIVEIRA ARAUJO

Art. 3º O servidor em regime de trabalho domiciliar (home office) deverão atender os critérios de desempenho nas demandas e atividades distribuídas pelo titular da pasta cumprir horário de expediente regular. O não cumprir do expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado ou poderá ser considerado antecipação de férias, ou ser convocado a retomar suas atividades presenciais no órgão de origem conforme art. 7º § 1º do decreto nº 48.858/2020 e decreto nº 49.049 art. 1º § 3º.

Art. 4º O expediente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED será das 07h às 13h.

Art. 5º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 6º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.

Vilhena (RO), 16 de setembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 29 DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º; ficando dispensado do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 29 de julho de 2020 o(a) servidor(a) abaixo relacionado, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

IRENI JUSTINA DA SILVA

Art. 2º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 3º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de julho de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.

Vilhena (RO), 29 de julho de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 31 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º; ficando dispensado do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 03 de setembro de 2020 o(a) servidor(a) abaixo relacionado, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

SIRLENE DE SOUZA LIMA TENORIO

Art. 2º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 3º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 09 de setembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 32 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º.

Art. 2º Os servidores abaixo relacionados retornarão as atividades, em forma de escala a ser definido pela direção, a partir de 09 de setembro de 2020, sendo o expediente das 07h às 13h sem atendimento presencial ao público.

AGUINALDO RODRIGUES GALIETA
CLEITON EDUARDO PECINATO DE CASTRO
HELENA FAUSTINO DE SOUZA
HERNALDO SILVA FERREIRA
LUIZ CEZAR DOS SANTOS
MARIA JOSE DE JESUS
NILSON ANTONIO FERREIRA DA CRUZ
PAULO APOLINARIO DA SILVA
SALVADOR MACEDO NETO
SEBASTIAO DE JESUS CRUZ
STEFANI DIAS DE OLIVEIRA
TELMA GONÇALVES NERIS
THAYS DE SOUZA SOARES OLIVEIRA
VAGNER LUCIO DOS SANTOS
VANDERLEI ROQUE BALESTRIN
WANDERLEY MONTES

Art. 3º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 4º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 09 de setembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 33 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

DISPENSA OS SERVIDORES DAS **ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON WILLIAN BRAGA, Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensa do cumprimento da jornada de trabalho, os servidores lotados nas Unidades Escolares no período de 13 a 16 de outubro de 2020.

§ 1º. O pessoal de apoio, serviços diversos, apoio administrativo, cargo em comissão ou função gratificada e direção escolar lotados nas Unidades Escolares da área rural serão dispensados no período entre 13 a 16 de outubro de 2020 ou de 20 a 23 de outubro de 2020, conforme escala a ser definida pela Direção das escolas.

Art. 2º Com exceção do dia 15 (Dia do Professor), os dias 13, 14 e 16 de outubro de 2020, deverão ter sua reposição em datas posteriores.

§ 1º. Caberá aos Departamentos: Pedagógico e de Inspeção e Normas Escolares da Secretaria Municipal de Educação, definirem a reposição dos dias acima especificados a fim de garantir o cumprimento do Calendário Escolar conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 3º Dispensa do cumprimento da jornada de trabalho, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período de 13 a 16 de outubro de 2020 ou de 20 a 23 de outubro de 2020.

Art. 4º A referida dispensa não poderá ser usufruída em outro período e está vinculada especificamente as datas acima pré-estabelecidas.

Art. 5º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes, serviços considerados essenciais, devendo os mesmos permanecer em atividade normal.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação proceder o controle da dispensa mencionada nesta Portaria, cujo registro deve constar na frequência dos servidores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.

Vilhena-RO, 15 de setembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA**Secretário Municipal de Educação****PORTARIA Nº 34 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º; ficando dispensado do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 16 de setembro de 2020 o(a) servidor(a) abaixo relacionado, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

LUIS QUEIROZ DE LIMA

Art. 2º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 3º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 16 de setembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 35 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º; ficando dispensado do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 18 de setembro de 2020 o(a) servidor(a) abaixo relacionado, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

SONIA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS

Art. 2º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 3º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais,

permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.

Vilhena (RO), 16 de setembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA

Secretário Municipal de Educação

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, em atendimento a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, constante do Processo Judicial nº 7001903-90.2018.8.22.0014, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014) homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 4522/2020, pela Secretaria Municipal de Educação.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
COORDENADOR PEDAGÓGICO - ORIENTADOR 40H - ZONA URBANA (ÁREA 01)				
361008978	GEANE DE MORAES BEZERRA	20/05/1973	25	22º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ao) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcero.tc.br;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tce.ro.gov.br.

tcero.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ☐ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ☐ 01 cópia do CPF;
- ☐ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 22 de setembro de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

CHAMADA PÚBLICA PRÊMIO CULTURAL MAESTRINA CIDINHA ROCHA

A Fundação Cultural de Vilhena torna público o edital do "Prêmio Cultural Maestrina Cidinha Rocha".

Registra-se que o presente edital está em conformidade com a constituição federal de 1988 e no que couber com a lei nº866/1993.

1. APRESENTAÇÃO

A presente chamada pública "PRÊMIO CULTURAL MAESTRINA CIDINHA ROCHA" é um edital de incentivo à produção audiovisual da cidade de Vilhena - RO, o presente edital é resultado de incentivo da emenda orçamentaria nº 010/2019 da Câmara Municipal de Vilhena - RO.

2. OBJETO

A presente chamada é destinada aos artistas credenciados na Fundação Cultural de Vilhena através do chamamento público (D.O.V Nº2973 - 11.05.2020). Serão avaliadas propostas culturais dos seguintes Segmentos Artísticos: Audiovisual; Artes Visuais (Pintura, Desenho, Gravura, Escultura, Fotografia, Artesanato, Instalações), Artes cênicas (Dança, Teatro e Circo); música; literatura e LGBTQIA+ residentes na cidade de Vilhena - RO. A chamada consistirá na seleção de 19 propostas INÉDITAS de criação de produtos artísticos cinematográficos de caráter amador e profissional.

3. OBJETIVO

Financiar projetos artísticos inéditos, grupos e coletivos no segmento artístico de audiovisual e movimentar o cenário cultural de Vilhena - RO. Criar a mostra virtual "Maestrina Cidinha Rocha" com as produções incentivadas pelo presente edital. O edital prevê a premiação de propostas que se adequem as exigências desta chamada discriminadas abaixo:

3.1 LINHAS DE AÇÃO

As propostas selecionadas devem estar em acordo com as linhas de ação descritas abaixo:

1. Curta metragem (Ficção e/ou animação);
2. Vídeoarte;
3. Videodança;
4. Vídeoclipe;
5. Documentário;
6. Videoaulas.

Exigências: Roteiro do vídeo; Texto (caso o vídeo tenha falas); para produções cujo texto não seja autoral é necessário apresentação de documento de autorização de uso da obra pelo dramaturgo.

3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VÍDEOS

3.2.1. O vídeo deverá conter apresentação, preferencialmente, no formato .avi - 1920 x 1080, com a resolução mínima de 1280 x 720, e a imagem no sentido horizontal, se filmado com o celular.

3.2.2 Os vídeos referentes a: curta metragem, vídeoarte, videodança, vídeoclipe, documentário deverão conter no mínimo de 15 minutos.

3.2.3. A Videoaula deverá ter a duração mínima de 30 (trinta) minutos.

Caso haja necessidade de o conteúdo da videoaula ser dividido em módulos este deverá ter no mínimo 10 (dez) minutos cada.

3.2.4. Os arquivos de vídeos contendo os módulos da videoaula deverão ser numerados de acordo com a sua ordem.

3.2.5. Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com ou sem imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

3.2 RESTRIÇÕES TEMÁTICAS

Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, músicas, textos ou imagens que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como, manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas, pornografia, conteúdos de cunho político-eleitoral, ou que incentivem a violência.

3.3 CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Todas as propostas devem informar a classificação etária indicativa de seu conteúdo conforme Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro (Classind).

4. CRONOGRAMA

A presente chamada torna pública as ações que o estruturam, de forma que os inscritos tenham acesso as etapas do edital com ética e transparência.

1. Abertura de Inscrição de proposta - 23/09/2020.
2. Período de Inscrição de propostas - 23/09/2020 a 06/10/2020.
3. Seleção de propostas - 06/09/2020 a 16/10/2020.
4. Resultado - 19/10/2020.
5. Contratação - 28/10/2020.
6. Entrega dos vídeos a equipe do projeto e Avaliação do Material entregue conforme proposta - 09/11/2020.
7. Entrega da premiação - 23/11/2020.
8. Realização da mostra dos vídeos (Será divulgado posteriormente pela Fundação Cultural de Vilhena)

5. INSCRIÇÃO

As inscrições poderão ser feitas por Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica CNPJ ou MEI - Micro Empreendedor Individual. O proponente deve ter acima de 18 anos. Será aceita uma única inscrição por proponente em cada linha de ação. O proponente poderá ser aprovado em apenas 01 (um) projeto como responsável.

5.1 As inscrições serão realizadas de forma ÚNICA e EXCLUSIVA pela internet através dos formulários disponibilizados em anexo a este edital.

5.2 Para realizar a inscrição o proponente deve preencher os Anexos e enviar para o e-mail: fcmcidinharochoa@gmail.com

5.3 É necessário anexar os seguintes documentos à inscrição:

5.3.1 Anexo 01 - Formulário de Dados Pessoais

5.3.1 Anexo 02 - Formulário da proposta em formato PDF, devidamente preenchido.

5.3.2 Anexo 03 - Portfólio do artista ou grupo em formato PDF contendo um currículo resumido e comprovações.

5.3.3 Anexo 04 - Documento comprovante de residência (Conta telefônica, conta de luz, conta de água, fatura de cartão de crédito)

5.3.4 Anexo 05 - Documentos complementares: roteiro do vídeo; texto. Todos em um único arquivo em PDF.

5.3.5 Anexo 06 - Termo cessão de Imagem Pessoal.

5.3.6 Anexo 07 - Autorização de Direitos Autorais (Música, Textos, Imagens).

Obs.: Todos os anexos devem estar intitulados corretamente, informando o número do anexo, o nome completo do proponente e discriminando o documento.

Exemplo:

Anexo 01_Antônio da Silva _formulário da dados pessoais.

Anexo 02_Antônio da Silva _formulário da proposta

Anexo 03_Antônio da Silva _Portfólio

Anexo 04_Antônio da Silva _Comprovante de residência

Anexo 05_Antônio da Silva _Documentos complementares

Anexo 06_Antônio da Silva _Termo de uso de imagem

Anexo 07_Antônio da Silva _Autorização de Direitos Autorais.

Obs 2.: Os documentos não intitulados ou preenchidos incorretamente serão desconsiderados na avaliação.

6. PREMIAÇÃO

Dezenove propostas serão premiadas. Os prêmios serão distribuídos da seguinte forma:

- Artes Cênicas: 3 Prêmios;
- Artes visuais: 3 Prêmios;
- Audiovisual: 3 Prêmios;
- Literatura: 3 Prêmios;
- LGBTQIA+: 3 Prêmios;
- Música: 4 Prêmios.

O Prêmio será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada proposta selecionada em parcela única.

7. SELEÇÃO

Serão selecionadas as propostas que se adequem a este edital, pela equipe curatorial composta pela Fundação Cultural de Vilhena. As propostas que não seguirem as exigências do preenchimento dos formulários e anexo dos documentos solicitados no ato da inscrição serão desclassificados.

As propostas não selecionadas, mas que obtiveram pontuação mínima farão parte da lista de suplência e ficarão disponíveis para consulta da equipe curatorial, caso alguma proposta selecionada não cumpra as exigências na contratação ou haja desistência por parte do proponente.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1 As propostas serão avaliadas por uma Curadoria composta de 2 (dois) representantes da Fundação Cultural de Vilhena e 3 (três) Especialistas nas áreas artísticas integrantes desse edital. A Curadoria terá 5 membros.

8.2 A Curadoria será presidida por um representante da Fundação Cultural de Vilhena, indicado pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena.

8.3 Os membros da Curadoria ficam impedidos de avaliar as propostas:

I. nas quais tenham interesse direto ou indireto;

II. das quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

III. apresentadas por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

8.4 O membro da Curadoria que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar na avaliação da proposta a qual está relacionado, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.6 A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

Critérios de Avaliação Pontuação

- | | |
|---|--------|
| a) Qualidade Artística do Projeto. | 0 a 70 |
| b) Relevância de projeto para área Artística. | 0 a 10 |
| c) Caráter Inovador | 0 a 10 |
| d) Experiência e Qualidade do Proponente | 0 a 10 |

8.7 as propostas que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos, nota de corte, serão desclassificadas.

9. RESULTADO

O resultado será disponibilizado no dia 19/10/2020, em lista de selecionados, por portaria oficial publicada pela Fundação Cultural de Vilhena.

As propostas selecionadas também serão contatadas via e-mail. O edital se reserva o direito de prorrogar a data da divulgação do resultado caso haja necessidade.

10. CONTRATAÇÃO

A contratação será dia 24/10/2020, podendo ser prorrogada em caso de necessidade. O local para assinatura do contrato será informado ao proponente. Devido ao contexto da pandemia do covid-19 salientamos que buscaremos as medidas devidas para seguir as normas de segurança da

OMS (Organização Mundial da Saúde). No ato da contratação do serviço será necessária apresentação da seguinte documentação:

10.1 Pessoa Jurídica - PJ: Cópias; e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais, Certidão negativa de débitos relativo aos tributos estaduais, Certidão negativa de débitos relativo aos tributos municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Contrato Social ou Certificado do MEI, RG e CPF carta de Exclusividade (em caso de representação), comprovante de endereço, Dados bancários.

10.2 Pessoa Física – PF: Cópias; RG, CPF, comprovante de endereço, Dados bancários.

10.3 Associações - Cópias; e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais, Certidão negativa de débitos relativo aos tributos estaduais, Certidão negativa de débitos relativo aos tributos municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Contrato Social ou Certificado do MEI, RG e CPF do presidente da associação, comprovante de endereço, balanço patrimonial, declaração de não ocorrência de impedimento, declaração de idoneidade, Ata de posse, Dados bancários.

10.3 Carta de autorização de uso de imagem de cada componente da equipe principal do projeto devidamente assinado. Anexo - 6

10.4 Carta de autorização de uso da obra (Para textos, músicas e trilhas sonoras com direito autoral) em PDF. As despesas com direito autoral são de responsabilidade do proponente.

OBS. O proponente fica ciente que caso a Fundação Cultural de Vilhena necessite de outros documentos que não constem neste edital, o mesmo tem a obrigação de apresentá-los, quando solicitados com antecedência.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É de total responsabilidade do proponente o Acompanhamento dos prazos e das etapas através das portarias emitidas (Diário Oficial de Vilhena) pela Fundação Cultural Vilhena, bem como, pelo e-mail cadastrado na inscrição.

11.2 A agenda e os canais de veiculação das obras serão acordados e orientados pela gestão da Fundação Cultural de Vilhena;

11.3 Cabe a Fundação Cultural de Vilhena propor a integração de propostas artísticas entre as linhas de ação e também entre as linguagens, se identificar que as temáticas e os conteúdos dialogam entre si;

11.4 É importante a ciência de que esta chamada não estimula a aglomeração de pessoas de modo presencial em sua criação ou mesmo, através da veiculação das obras;

11.5 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o Responsável pelo projeto.

11.6 Após a inscrição do projeto não serão aceitas pela Fundação Cultural de Vilhena complementações, modificações ou substituições de informações e de anexos ao projeto. A falta de qualquer documentação solicitada neste certame caracteriza a imediata desclassificação do projeto.

11.7 Os trabalhos contratados serão executados em plataformas online nos canais oficiais da Fundação Cultural de Vilhena. Os selecionados somente poderão divulgar o material na íntegra em seus canais pessoais após o mesmo ter sido publicado pela instituição citada, ao publicar deverá citar obrigatoriamente os links dos canais da Fundação Cultural de Vilhena.

11.8 A Fundação Cultural de Vilhena reserva o direito de veicular as imagens produzidas nesta convocatória por tempo indeterminado, sem exclusividade;

11.9 Todos os custos referentes à produção dos vídeos serão de responsabilidade do proponente.

11.10 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, após apreciação da Curadoria do presente edital.

11.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canal de comunicação para maiores esclarecimentos:
fcmcidinharocho@gmail.com.

Facebook: @fundacaoculturaldevilhena (<https://www.facebook.com/>)

pages/Fundacao%20Cultural%20de%20Vilhena/179150399491124/)

Instagram: @fundacaofcv (<https://www.instagram.com/fundacaofcv/>)

Vilhena, 23 de setembro de 2020.

Urbana Aparecida Lima dos Santos
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec.50.015/2020



Nº 3067

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 141/2020

EXONERA **VINÍCIUS EULÁLIO DALLAZEM** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR PARLAMENTAR**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir 17 de setembro de 2020, **VINÍCIUS EULÁLIO DALLAZEM** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, **Grupo Ocupacional:** Assessoria Parlamentar, **Símbolo:** CPC-3, lotado na **Chefia de Gabinete do Vereador Rafael Maziero**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de setembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 142/2020

NOMEIA **THIAGO HENRIQUE MORETTI TEIXEIRA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR PARLAMENTAR**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 18 de setembro de 2020, **THIAGO HENRIQUE MORETTI TEIXEIRA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, **Grupo Ocupacional:** Assessoria Parlamentar, **Símbolo:** CPC-3, com lotação na **Chefia de Gabinete do Vereador Rafael Maziero**, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 de setembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 143/2020

DESIGNA O GESTOR E A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor e a Comissão de Acompanhamento da Prestação de Serviços de Publicidade desta Câmara de Vereadores, de acordo com a Cláusula Sétima, item 7.1.1, e a Cláusula Onze, item 11.1.2, do Contrato celebrado com a Agência Alpha Films Ltda – EPP, autos do Processo Administrativo nº 008/2019:

– **GESTOR DO CONTRATO** – Osías Hernán Labajos Lagos

– Comissão de Acompanhamento da Prestação de Serviços de Publicidade:

PRESIDENTE – Nilcemar Dias de Almeida

SECRETÁRIO – Bruno de Lima Silva

MEMBRO – Igor Oliveira Marzani

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 029, de 18 de fevereiro de 2020.

Câmara de Vereadores, 18 de setembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**